



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/8 (CONTJOR-I)

Participação contra o jornal Público a propósito da publicação das peças “Cansados ou determinados, os portugueses resistem” e “O povo tem fome e os agricultores não conseguem dar-lhe de comer”

**Lisboa
30 de janeiro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/8 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra o jornal Público a propósito da publicação das peças “Cansados ou determinados, os portugueses resistem” e “O povo tem fome e os agricultores não conseguem dar-lhe de comer”.

I. Participação

1. Deu entrada na ERC no dia 4 de junho de 2017 uma participação apresentada por José Morgado contra o jornal Público a propósito da publicação das peças “Cansados ou determinados, os portugueses resistem” e “O povo tem fome e os agricultores não conseguem dar-lhe de comer”.
2. Afirma o participante que a reportagem e chamada de primeira página está «toda ela eivada de falta de pluralismo, isenção, não há lugar a contraditório» pois a jornalista «não ouve ninguém ligado ao Governo da Venezuela, por exemplo, dirigente(s) ligado(s) ao partido do Governo, Embaixador da Venezuela, três cônsules que há em Portugal, Lisboa, Porto e Funchal, pessoas conotadas com o Governo da Venezuela, membros do Governo, etc.»
3. Sustenta o denunciado que «[n]esta reportagem só interessou ouvir os opositores, dar uma visão única dos acontecimentos e da atualidade na Venezuela» e que «[t]udo o que sai no Público sobre a crise na Venezuela, e nesta reportagem em particular, viola os princípios fundamentais de um jornalismo plural, falta de rigor informativo, enorme falta de pluralismo, isenção, violando assim a legislação em vigor».

II. Defesa do denunciado

4. O denunciado começa por lamentar que «a ERC, confrontada com uma participação como a que deu origem ao presente procedimento, não tenha optado por arquivar liminarmente a mesma por inequívoca falta de fundamento».
5. Afirma o denunciado que «[a]tenta a sucessão de notícias que vinha a ser publicada sobre a crise económica e política na Venezuela, surgiu a ideia no jornal de se pedir a membros da comunidade portuguesa emigrada na Venezuela que fizessem um relato da sua vida quotidiana.»

6. Segundo o denunciado, foi «quando apareceu em todas as agências internacionais a fotografia de uma mulher, embrulhada na bandeira da Venezuela, a enfrentar sozinha um veículo blindado da Guarda Nacional Bolivariana – a imagem em causa era uma imagem forte e que imediatamente remetia para a memória de uma outra fotografia icónica, de um homem só a tentar travar um tanque de guerra na Praça Tianamen de Pequim – e que foi publicada em vários jornais do mundo».

7. Assim, esclarece, «[t]endo vindo a saber-se que a mulher em causa era uma portuguesa que tinha emigrado para a Venezuela da Madeira, o Público procurou encontrá-la e falar com ela sendo que, estabelecido o contacto e feita a entrevista pelo telefone, decidiu-se – até porque a sua fotografia ia ser publicada – destacar a sua história entre as várias que tinham sido reunidas.»

8. Argumenta que «[p]ara que o texto refletisse diferentes experiências, a jornalista procurou ouvir pessoas não só em Caracas, mas noutros pontos do país, tendo sido constatado que todos os portugueses e luso-descendentes manifestavam a sua angústia por não conseguirem obter informação sobre um plano de contingência para a retirada de cidadãos nacionais da Venezuela, anunciado pelo governo português, e largamente difundido pela imprensa da diáspora portuguesa no país e pelas redes sociais.»

9. «Nesse sentido», afirma o denunciado, «contactou-se o ministério dos Negócios Estrangeiros, para prestar esclarecimentos – o que acabou por resultar num outro texto inserido no mesmo destaque, com as informações prestadas pelo ministro Augusto Santos Silva».

10. Acrescenta que «para colmatar a lacuna de não se poder fazer reportagem diretamente na Venezuela, decidiu-se ainda publicar uma reportagem do jornal *The Washigton Post*, sobre a crise alimentar que era mencionada pelos portugueses na Venezuela».

11. Entende assim que «é falso que o jornal tenha ouvido “uma só das partes em conflito” – o jornal ouviu vários portugueses residentes na Venezuela, a quem pediu que relatassem a sua vida quotidiana, e reproduziu esses relatos feitos sem nenhum constrangimento e em total liberdade.»

12. Defende o denunciado que, no que respeita ao rigor informativo, «nos artigos em causa não existem informações descontextualizadas e não atribuídas, com todas as declarações a ser feitas em *on* e citadas entre aspas – estando em causa experiências de vivência pessoal, não faz qualquer sentido a referência à falta de contraditório: não deve o jornalista pôr em causa afirmações que lhe são feitas de boa-fé quando não existe nenhum fundamento para duvidar da sua veracidade e quando não tem conhecimento de factos que as possam contradizer ou refutar.»

13. Afirma ainda que «[e]stando em causa testemunhos da vida quotidiana de cidadãos portugueses residentes na Venezuela não seria plausível, pertinente ou sequer razoável ouvir

“alguém ligado ao Governo da Venezuela, por exemplo, dirigentes ligados ao partido do Governo, Embaixador da Venezuela, Cônsules [...], pessoas conotadas com o Governo da Venezuela, membros do Governo, etc.” sobre aqueles testemunhos, designadamente por essa audição poder constituir um grave desrespeito do compromisso dos jornalistas para com as suas fontes, nomeadamente a sua proteção.»

14. Entende o denunciado que «[é] uma opinião absurda que a Direção do Público não partilha entender a ausência de “comentários” de governantes, porta-vozes ou pessoas ligadas ao regime, no caso concreto e na reportagem em causa, como “falta de pluralismo”».

15. Pelo exposto, «[p]orque nenhum princípio do jornalismo foi violado com a reportagem em causa, e não se descortina que legislação em vigor foi violada, deve o procedimento identificado ser arquivado, com todas as consequências legais».

III. Apreciação do conteúdo visado

16. No dia 28 de maio o Público publicou, numa secção intitulada “Destaque”, duas peças informativas dedicadas à situação política e económica da Venezuela: “Cansados ou determinados, os portugueses resistem” e “O povo tem fome e os agricultores não conseguem dar-lhe de comer”.

17. A peça intitulada “Cansados ou determinados, os portugueses resistem” é complementada com duas outras peças: uma peça intitulada “Preparados para proteger os portugueses”; uma entrevista a Andrea Tavares, coordenadora nacional do movimento Alternativa 1 e dirigente do Fórum Câmbio Democrático.

18. As peças em apreço possuem chamada de primeira página: «Crise na Venezuela. Portuguesa que travou um blindado não desiste: “Aqui luta-se até ao final”»; «Reportagem. Apesar da fome, agricultores não conseguem dar de comer ao povo»; «Governo diz estar preparado para proteger portugueses».

19. A chamada de primeira página é complementada com uma imagem fotográfica de uma senhora encostada à parte da frente de um blindado da Guarda Nacional Bolivariana.

20. O detalhe da apreciação deste conteúdo pode ser consultada no Relatório de visionamento e análise de conteúdo anexa ao presente parecer e que é dele parte integrante.

IV. Análise e fundamentação

21. O presente processo remete para a análise ao rigor informativo. É, por isso, necessário averiguar do cumprimento ou não do dever de rigor informativo na explanação dos factos.

22. Com efeito, o artigo 3.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, dispõe que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»

23. No mesmo sentido, estipula o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, que constitui dever fundamental do jornalista «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do mesmo diploma legal determina que os jornalistas deverão procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem.

Importa ainda referir o ponto 1 do Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses, onde se afirma que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso».

24. No que respeita à peça **“Cansados ou determinados, os portugueses resistem”**, verifica-se que esta se centra nas experiências pessoais dos portugueses emigrados na Venezuela, das dificuldades por que passam e na forma como procuram e recebem ajuda.

25. O foco, assim, consiste em mapear a forma como (sobre)vivem os portugueses na Venezuela e ainda como enfrentam as dificuldades, bem como a ajuda que recebem. Nesse sentido, são referidas algumas críticas feitas por emigrantes portugueses ao governo português.

26. Nesse sentido, entende-se que a entrevista realizada a Augusto Santos Silva, Ministro dos Negócios Estrangeiros, vem cumprir a exigível recolha de contraditório, na medida em que permite ao governo português responder às críticas realizadas.

27. Uma vez que o foco central da peça são os portugueses residentes na Venezuela e as suas experiências, não se entende como necessária qualquer consulta às autoridades venezuelanas para recolha do contraditório.

“O povo tem fome e os agricultores não conseguem dar-lhe de comer”.

28. Da análise da peça em apreço, entende-se que em geral é cumprido o dever de rigor informativo, expondo com isenção e rigor os factos em causa.

29. Não obstante, importa tecer alguns reparos, na medida em que se podem identificar alguns desequilíbrios, nomeadamente a incorreta ou pouco precisa identificação de uma das fontes de

informação – quando se refere vagamente a um «inquérito recente a 6500 famílias venezuelanas» –, ou ainda o não cumprimento do dever de auscultação das partes atendíveis.

30. De facto, não é consultado o governo venezuelano em relação às matérias tratadas, nem providenciada qualquer informação sobre quais as posições do governo para o sector da agricultura [tema da peça].

31. Apesar de a peça ser da autoria do *The Washington Post*, o denunciado é responsável por todo o conteúdo que publica.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação de José Morgado contra o jornal Público a propósito da publicação das peças “Cansados ou determinados, os portugueses resistem” e “O povo tem fome e os agricultores não conseguem dar-lhe de comer”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º, da alínea j) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo, embora, no que respeita à segunda peça identificada, sensibiliza o jornal para, doravante, exercer um maior cuidado no rigor e isenção na exposição dos factos jornalísticos, promovendo uma exposição mais equilibrada no que respeita à auscultação das partes atendíveis.

Lisboa, 30 de janeiro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

500.10.01/2017/191
EDOC/2017/5329



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo